CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 17/10/17
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 203, de 2017.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 114 DE 2017.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Dispõe sobre a desafetação de segmentos das Ruas no parque de Exposição e da outras providencias.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O anteprojeto tem por desígnio desafetar da classificação de bem de uso comum do povo para a condição de bem público dominical os segmentos da Rua Domingos Toqueto e da Rua nº 8 no Loteamento Jardim Aeroporto.

Calha mencionar os artigos 98 e 99 do Código Civil, que tratam das espécies de bens e conceitua os bens públicos, haja vista que todo bem público é destinado a sua utilização.

Considera-se bem de uso comum do povo aqueles que não podem ou não devem ser objeto de apropriação privada por um sujeito exclusivo, todavia é permitido ao Estado, em havendo necessidade, utilizar-se para atender uma necessidade estatal específica e determinada.

O inciso III, do artigo 99, menciona que são dominicais os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real de cada uma dessas entidades.

Nesse sentido, colaciona-se trecho da obra de Hely Lopes Meirelles:

"Tais bens integram o patrimônio do Estado como objeto de direito pessoal ou real, isto é, sobre eles a Administração exerce poderes de proprietário, segundo os preceitos de direitos constitucional e administrativo" (1990, fl. 433).

Além disso, não há qualquer proibição a administração no que tange a propriedade destes bens patrimoniais disponíveis, os quais estão à disposição para uso ou mesmo alienação de acordo com os preceitos legais.

No caso em tela, a desafetação se dá com a mudança de destinação do bem, em que deixa de ser bem de uso comum do povo a bem público dominical.

Por fim, a iniciativa para a elaboração legislativa está dentro das prerrogativas da administrativa do Poder Executivo.

Assim, no aspecto de iniciativa e competência, a normatização proposta respeita os limites Constitucionais, legais e técnicos, logo, opino pelo parecer FAVORÁVEL.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior/PSDC
Presidente

Pedro Sampaio/PSDB
Membro

Fernando Hallberg/PPL
Relator

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 17 de Outubro de 2017.